Prefeitura Municipal de Caconde

Estância Climática – Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 – Fone PBX (0196) 62.11.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.551/89
De 16.06.89

Dispõe sobre repasse de recursos financeiros provenientes do convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para integralização da gratificação, especial e de natureza temporária, estabelecida pelo SUDS, aos funcionários e servidores municipais e estaduais lotados no serviço municipal de saúde.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros provenientes do convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para integralização da gratificação especial e de natureza temporária estabelecida pelo SUDS, aos funcionários e servidores municipais e estaduais lotados no serviço municipal de saúde.

Parágrafo Único: A gratificação paga a cada servidor não será superior à remuneração percebida pelo Chefe do Executivo, conforme determina o art. 37, XI da Constituição Federal.

Artigo 2º - O pagamento dos valores das gratificações de que trata esta Lei está condicionado à transferência, pelo SUDS ao Município, dos recursos financeiros estabelecidos no Convênio.

Artigo 3º - A gratificação de que trata esta Lei por sua natureza especial e transitória e por sua origem em recursos estaduais, não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remunerações dos funcionários e servidores.

Artigo 4º - A especificação dos valores a serem pagos a título de gratificação a cada funcionário ou servidor municipal ou estadual ficará a critério do Chefe.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do serviço de saúde, constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas na medida das necessidades.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância Climática de Caconde, em 16 de junho de 1.989.

Prof. [illegible] Tortorelli Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal.